

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: PARECER acerca do Projeto de Lei Executivo nº 062/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios Integrantes da Associação Municipal de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 24/07/2025, acompanhando o ofício PM 135/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Anexo ao Projeto, acompanha a Minuta do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os municípios.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios Integrantes da Associação Municipal de Municípios do Alto Uruguai – AMAU.

Na exposição de motivos, o Sr. Prefeito Municipal sinalizou *a importância de fortalecer as ações de prevenção, assistência e controle das doenças HIV/AIDS e hepatites na região do Alto Uruguai, sendo fundamental que os municípios integrantes da Associação Municipal de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, unam esforços para ampliar o alcance e a efetividade dessas ações*”.

Conforme Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo norte o Artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos a atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

O Artigo 7º, § 1º, da Lei Orgânica dispõe:

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum.

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

Registra-se que a minuta do Termo de Cooperação que veio anexo ao Projeto, especifica que o objetivo é manter a contratação de um profissional farmacêutico e de um estagiário para a UDM do SAE de Erechim, sendo que a contratação dos profissionais é realizada pelo município de Erechim (Cláusula 4ª), e os demais municípios repassarão àquele, a contribuição assumida (Cláusula 4ª, § Ú).

Por fim, observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei em análise.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 062/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 28 de julho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande